



Á COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE MASSAPÊ - CE

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 5261201/2023

RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa ALFA COMÉRCIO DE LIVROS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.726.248/0001-90, já qualificada nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 5261201/2023, vem muito respeitosamente, por meio de seu representante legal infra-assinado, interpor as presentes contrarrazões AO RECURSO ADMINISTRATIVO Interposto pela empresa STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA, arguindo, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir delimitadas:

1- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, relevante destacar a interposição tempestiva das presentes Contrarrazões de Recurso Administrativo, está de acordo com os prazos e condições e estabelecidos na Lei, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.

2- DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Massapê promove procedimento licitatório consubstanciado no edital sob o, modalidade Pregão em sua forma eletrônica, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de obras literárias, no segmento do AEE (Atendimento educacional especializado) e do ensino Infantil, destinados as instituições públicas que integram a rede municipal de ensino de Massapê-CE.



Av. 13 de Maio - 1116 - Sala 909
Fátima - Fortaleza - CE - CEP: 60.040-530
Fone: (85) 3021- 0324

Alfa Comércio de Livros LTDA
CNPJ: 27.726.248/0001-90
livrariaalfa.ce@gmail.com



Dado o trâmite regular do procedimento licitatório em comento, fora divulgada a classificação das empresas e a desclassificação da empresa **STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA**, inconformada a mesma apresentou razões de recurso, as quais serão rebatidas neste momento.

A desclassificação da empresa recorrente ocorreu senão vejamos:

LOTE 01:

"Desclassificação do Participante 2: Proposta com ISBN correto, porém com marca distinta do registrado no ISBN. Proposta ainda em desacordo com o subitem nº 5.2.1.2."

LOTE 02:

"Desclassificação do Participante 2: Proposta sem ISBN do objeto. Proposta ainda em desacordo com o subitem nº 5.2.1.2."

A recorrente foi desclassificada, uma vez que a mesma não atendeu as regras do edital, pois apresentou documentação de habilitação inadequada, consoante proposta em desacordo com as regras do edital, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como INABILITADA em decorrência da ausência de documentos essenciais para a sua correta habilitação, vez que deixou de cumprir exigências previstas no edital, cõncio item nº 5.2.1.2, nos exatos termos definidos no edital.

Entendemos que a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação foi correta, devido a empresa **STONE EDITORA** ser desclassificada do certame, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

3- DO MÉRITO

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Nesta senda, é razoável apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando inabilitou a recorrente por entender que não atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o PLENO DIREITO de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado. Contudo, não podem atrapalhar os bons trâmites do processo licitatório.

Por desdida, a empresa recorrente não apresentou sua proposta corretamente, apresentando documentos com vícios insanáveis



Av. 13 de Maio - 1116 - Sala 909
Fátima - Fortaleza - CE - CEP: 60.040-530
Fone: (85) 3021- 0324

Alfa Comércio de Livros LTDA
CNPJ: 27.726.248/0001-90
livrariaalfa.ce@gmail.com



No presente caso, vê-se que a empresa inabilitada não apresentou documentação necessária ao fiel cumprimento das regras editalícias. Por essa razão, a Comissão Permanente de Licitação, aplicando as regras editalícias já mencionadas, desclassificou a empresa **STONE EDITORA** declarando a empresa inabilitada, sendo pertinente esta decisão.

O não preenchimento dos requisitos atrapalha o regular andamento do processo licitatório, podendo, a depender do caso, trazer prejuízos ao Órgão Licitante. A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993:

“Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão “estritamente vinculada”. Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.”

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”



Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

Em vista ao exposto, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, na medida em que além de impor que as normas nele estipuladas devem ser fielmente observadas pela Administração e pelos administrados, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica.

4 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pelos fatos e sólidas provas aqui arguidas e também em observância aos princípios norteadores do procedimento licitatório, requer que esta douta Comissão NEGUE PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantenha seu julgamento e desclassifique a empresa **STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA**, com o conseqüente prosseguimento do certame.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Fortaleza/CE, 24 de janeiro de 2024.

ALCIONEIDA XAVIER DOS SANTOS:67743030300
Assinado de forma digital por
ALCIONEIDA XAVIER DOS
SANTOS:67743030300
Data: 2024.01.24 16:11:20
-03'00'

Alfa Comércio de Livros e Serviços Ltda

CNPJ: 27.726.248/0001-90

Representante legal

Alcioneida Xavier dos Santos

CPF:677.430.303-00



Av. 13 de Maio - 1116 - Sala 909
Fátima - Fortaleza - CE - CEP: 60.040-530
Fone: (85) 3021- 0324.

Alfa Comércio de Livros LTDA
CNPJ: 27.726.248/0001-90
livrariaalfa.ce@gmail.com